

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular ("**Contrato**"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("**Lei 4.728**"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), as partes:

RZK ENERGIA S.A. (atual denominação de We Trust In Sustainable Energy – Energia Renovável E Participações S.A.), companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º Andar, conjunto 12, Sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300528646, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiduciante Cedente**");

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Fiduciária**"); e

RZK SOLAR 01 S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, sala 05, Icon Faria Lima, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.231.108/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300543408, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Fiduciante Cessionária**").

CONSIDERANDO QUE

- (A)** Em 03 de dezembro de 2021, foi celebrado entre as Partes o *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças* ("**Contrato**") tendo por objeto a outorga de determinados Recebíveis em garantia das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito de uma operação estruturada no mercado de capitais nacional que culminou com a emissão e integralização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Emissora ("**CRI**");
- (B)** Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2021 a WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY – ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**WTS**") teve

sua denominação social modificada, passando então a RZK ENERGIA S.A ("**RZK Energia**");

- (C) Conforme deliberado no item a) da Ordem do Dia em sede de assembleia geral extraordinária de titulares dos CRI realizada em 26 de julho de 2022 ("**AGTC**"), ocorreu em Ata de Assembleia Geral Extraordinária da RZK Energia, realizada em 21 de outubro de 2022 o compartilhamento de controle da RZK Energia, passando a ser controlada pelo RZK Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que detém 50% (cinquenta por cento) do capital da RZK Energia e pelo NM RZK Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, que detém 50% (cinquenta por cento) do capital da RZK Energia, perfazendo 100% (cento por cento) do capital;
- (D) Conforme deliberado no item c) da Ordem do Dia da AGTC, ocorreu em 19 de setembro de 2022 a cessão da posição contratual dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante termos de cessão celebrados entre a Claro, a RZK Energia e a Emissora, sendo certo que a partir de então a Emissora passa também a ser a Fiduciante;
- (E) Em virtude do item anterior, a Conta Vinculada em nome da RZK Energia foi encerrada, sendo substituída pela Conta Vinculada 373063-5, em nome da Emissora, na agência 0001-9, no Banco Depositário;
- (F) Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 05 de agosto de 2022 ocorreu a incorporação das SPEs pela Emissora e todas as menções ao termo SPE nos documentos da operação deverão ser interpretadas como filiais da Emissora;
- (G) As Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Contrato; e
- (H) Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos no Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças* ("**Primeiro Aditamento**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1.1 Tendo em vista a reorganização societária realizada pelo grupo socioeconômico da Emissora, e conforme aprovado na AGTC, os direitos e obrigações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária assumidos pela Fiduciante Cedente passam a ser integralmente assumidos pela Fiduciante Cessionária.

1.2 Nesse sentido, e tendo em vista que o objeto da Cessão Fiduciária do Contrato, quais sejam os Recebíveis, passaram a ser de titularidade da Fiduciante Cessionária, todas as disposições relativas à 'Fiduciante' previstas no Contrato, devem ser interpretadas como sendo a Fiduciante Cessionária.

1.3 Ainda, em razão a cessão da posição contratual supra mencionada, as Partes resolvem alterar a Conta Vinculada na qual serão depositados de Recebíveis, tendo em vista que esta passou a ser de titularidade da Fiduciante Cedente. Nesse sentido, a Cláusula 4.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"4.1. Conta Vinculada: a Fiduciante é titular da conta vinculada nº 373063-5, mantida na agência nº 0001-9, junto ao Banco Depositário ("**Conta Vinculada**")."*

2 ADITAMENTOS

2.1 As Partes decidem alterar o item '(xii)' da Cláusula 7.1 do Contrato, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

"7.1 Obrigações Adicionais da Fiduciante. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, a Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Obrigações Adicionais"), a:
(...)

(xii) Em atenção ao item (viii) da Cláusula 5.39.10 da Escritura de Emissão, será considerada condição para o Completion Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) a celebração, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração do presente Contrato, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante notificação à Fiduciária, dos aditamentos aos Contratos dos Empreendimentos Alvo para formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou pela Usina Plátano SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.787.679/0001-95 ("Usina Plátano"), Usina Sequoia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.111/0001-08 ("Usina Sequoia") e Usina Salgueiro SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.803.252/0001-33 ("Usina Salgueiro") e, em conjunto com a Usina Plátano e a Usina Sequoia, "SPEs", à Emissora. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração dos referidos aditamentos, o presente Contrato deverá ser aditado para refletir tais alterações."

3 RATIFICAÇÕES

3.1 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará

novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.4 As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4 LEI E FORO

4.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 03 de abril de 2023.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE.)

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2023]

RZK Energia S.A. (atual denominação de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável E Participações S.A.)

Nome: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Comercial

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Presidente

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor

Nome: Tauan Breno Paula Mendes
Cargo: Procurador

RZK SOLAR 01 S.A.

Nome: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41
R.G: 41.734.391-7

Nome: Luis Henrique Ramos Cavalleiro
CPF: 368.081.948-07
R.G: 35.541.482-X